



# Prefeitura Municipal de Sapé

ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 353 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1.969.

Dispõe sobre a remuneração dos Fiscais Arrecadores e do Fiscal de Rendas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPÉ;

faço saber que a Câmara Municipal de Sapé, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; decreta e eu sanciono seguinte Lei:

- Artº 1º - É vedada toda e qualquer participação dos servidores municipais no produto dos tributos e multas inclusive da dívida ativa.
- Artº 2º - Fica extinto o regime de remuneração do pessoal lotado na Seção de Exação e Fiscalização Financeira desta Prefeitura, partir da vigência da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1.969.
- Artº 3º - Extintos os respectivos cargos de Fiscais Arrecadores do Município, serão transformados no de Agente Fiscal de Tributos Municipais.
- § 1º - São fixados em 5 (cinco) cargos de agente Fiscal de Tributos municipais, que serão classificados no Nível 8 (oito).
- § 2º - O Cargo de Fiscal de Rendas do Município, fica classificado no Nível 12 (doze).
- Artº 4º - Fica atribuída uma gratificação de produção de 40% (quarenta por cento) do vencimento mensal para cada Agente Fiscal de Tributos, distribuída em função de:
- Assiduidade do servidor;
  - Cumprimento pelo servidor, da tarefa mínima mensal, que lhe fôr atribuída pelo Órgão competente;
  - Exatidão na execução do trabalho realizado pelo servidor
  - Prestação de serviços em zonas ou locais considerados especiais.
- Parágrafo único - Qualquer Agente Fiscal de Tributos Municipais, que deixar de cumprir, sem justa causa, mensalmente, as determinações das alíneas a, b, c, d, perderá a gratificação estabelecida neste artigo.
- Artº 5º - Ao Fiscal de Rendas, fica concedida uma gratificação de 50% (cincoenta por cento) do seu vencimento mensal, dependendo de:
- Assiduidade;
  - Cumprimento de tarefa mínima mensal, atribuída-lhe pelo Chefe do Poder Executivo;
  - Exatidão na execução do seu trabalho funcional.



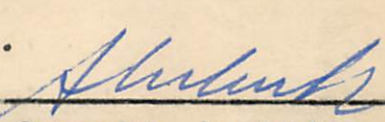
Parágrafo único - O não cumprimento mensal pelo servidor titular do cargo, sem justa causa, das exigências das alíneas, a, b, c, incorrerá na total perda da referida gratificação.


Artº 6º - A despesa com a execução da presente Lei, correrá em dotação constante no Orçamento vigente.

Artº 7º - Fica revogada a Lei Municipal nº 317, de 5 de setembro de 1.967.

Artº 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de novembro/ de 1.969, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ,  
em 19 de Dezembro de 1.969.

  
Abel Carneiro da Cunha  
Prefeito

  
Ernandes Souza Medeiros  
Secretário Geral -